





## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 060/97-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F.H. de Oliveira Peixoto - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, km 03, Zona Rural, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.809.486/0005-04

FONE: (92) 99122-6771

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

ATIVIDADE: Indústria de Papel

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.065-2

FAX: (92) 2121-4555

PROCESSO Nº: 0634/97

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 31, Zona Rural, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de papel reciclado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

Maria do Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/QU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 060/97-18

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0634/97.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
- A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
- As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
- 11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, no período de vigência de licença.
  - c) Certificado de destinação final de resíduos gerados no empreendimento.